

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pela Mesa.

Art. 2º. Compõem a estrutura de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara Municipal:

I – Coordenador Administrativo;

II – Coordenador Legislativo;

III - Assessor de Comunicação;

IV – Assessor da Presidência;

V – Chefe de Serviços Gerais;

VI – Assessor Parlamentar Externo.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo I desta Lei.

§1º - O Anexo a que se refere o caput deste artigo define a denominação, o quantitativo e a referência para o vencimento do cargo de provimento em comissão.

§2º - As atribuições e requisitos para ocupar o cargo de provimento em comissão ficam previstas no Anexo II da presente Lei.

§ 3º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão se dará na forma estabelecida no Anexo III da presente Lei;

§4º - A nomeação para cargo de provimento em comissão será efetuada por ato da Mesa Diretora e, no caso dos assessores parlamentares externos, cada vereador deverá indicar à Mesa Diretora, por escrito, o nome da pessoa de sua confiança, que ocupará o cargo de assessor parlamentar externo, para fins de nomeação.

§5º - Ao exercício de cargos de provimento em comissão não será atribuído o pagamento de horas extras.

§6º - No mínimo, 5% (cinco por cento), dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos por ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.

§7º - Os servidores públicos de provimento efetivo, originariamente ocupantes de cargos providos por concurso público, nomeados para cargo de provimento em comissão deverão optar entre a percepção do vencimento correspondente ao cargo de origem ou do fixado para o cargo de provimento em comissão.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de provimento efetivo de assessor de imprensa, revogando-se a alínea k, do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal Ordinária nº 1.330/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Ordinária 1.378/2020.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.634/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.474/2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei Ordinária Municipal nº 1.474/2022, a fim de readequar o vencimento das funções gratificadas, passando a viger na forma do Anexo I.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	PERIODICIDADE
CHEFE DE SECRETARIA LEGISLATIVA	01	RR\$3.500,00	MENSAL
OUVIDOR	01	RR\$2.000,00	MENSAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO	02	RR\$1.200,00	MENSAL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS	03	R\$1.200,00	MENSAL, DO INÍCIO DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO ATÉ A SUA HOMOLOGAÇÃO
PRESIDENTE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	01	RR\$1.200,00	POR PROCESSO
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO	01	RR\$1.200,00	MENSAL
PRESIDENTE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO	01	RR\$1.200,00	POR ATO/CONCURSO
PRESIDENTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	01	RR\$1.200,00	POR ATO/AVALIAÇÃO
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO	02	RR\$750,00	MENSAL
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	02	RR\$750,00	MENSAL
MEMBRO COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO	02	RR\$750,00	MENSAL
MEMBRO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	02	RR\$750,00	POR PROCESSO
MEMBRO COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO	02	RR\$750,00	POR ATO/CONCURSO
MEMBRO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTÁGIO PROBATÓRIO	02	RR\$750,00	POR ATO/AVALIAÇÃO
CERIMONIALISTA	01	RR\$500,00	POR ATO/CERIMONIAL
FISCAL DE CONTRATO	03	RR\$1.200,00	MENSAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.633/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.573/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, *caput*, da Lei 1.573/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O valor do benefício de assistência suplementar à saúde, concedido a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Diamantino-MT será de R\$ 2.500,00. (dois mil e quinhentos reais), o qual será corrigido anualmente pelos índices do IPCA-E, na data base do serviço público municipal.